



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Lei N° 031/98 "A" PMP-GP

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério do município de Portalegre.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará através de Portaria para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º - Compete ao Conselho

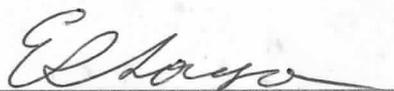
II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre-RN, 29 de junho de 1998.


Euclides Pereira de Souza
- Prefeito -